

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.**

NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, repositor, portador do RG 7.240.348 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 080.708.074-82 (**Doc. 01 - Rg e CPF**), residente na Rua 16, nº 189, apt n. 45, Maranguape, Paulista-PE, CEP: 53.421-090. (**Doc. 02 - Comprovante + Declaração de Residência**), endereço eletrônico: barrosepragana@gmail.com, vem por seu advogado, procuração em anexo (**Doc. 03 - Procuração**), com qualificações e endereço profissional para os fins dos Arts. 77, V e 105,§2º do CPC, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 5º, V, X e XXXV da CRFB/88, DL nº 73/96, regulamentado pelo Decreto nº 61.867/67, art. 3º, “b” e art. 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 modificado pela Lei 11.482/07 c/c os Arts. 98, 319 e seguintes do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
– DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, RJ, endereço eletrônico: faleconosco@seguradoralider.com.br, diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1- PRELIMINARMENTE

1.1- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente a parte Autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, requer lhe seja concedido o benefício. (**Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência**)



1.2- DA OBEDIENCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL

Registra ainda, que a presente demanda é tempestiva, uma vez que não houve o decorso do prazo de 3 (três) anos, contados do evento danoso. Nos termos da Súmula 405 do STJ.

2- DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de transito ocorrido em 30/06/2019, fato este registrado pela autoridade policial competente à circunscrição do acidente. (**Doc. 05 - Boletim de Ocorrência + Certidão CBMPE**)

Em consequência do acidente, o Autor sofreu fratura exposta no pé esquerdo, ratificada pelo Laudo médico em anexo. (**Doc. 06 - Relatório Médico Hospitalar RH + Laudo Médico**)

O Autor requereu pela via administrativa da Ré o recebimento do quantum indenizatório decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT, onde fora instruído com o rol de documentos exigidos no diploma legal vigente. (documentação em poder da Seguradora Ré)

Ato contínuo, a Demandada submeteu o Autor à perícia médica realizada por equipe contratada por esta, onde o perito médico, após exame pessoal e acesso ao rol de documentos médicos, constatou a sua INVALIDEZ PERMANENTE, ensejando a parcial procedência do pleito administrativo para o pagamento da indenização.

Contudo, o valor liberado administrativamente foi de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), valor este que é sugerido pelo perito médico da Seguradora ora demandada. (**Doc. 07 - Comprovante de pagamento do Seguro**)

Ocorre que, a Seguradora ré mesmo de posse de farta documentação médica, entendeu por indenizar o Autor em valor inferior ao contido na tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.495/09, violando disposição legal que estabelece o quantum indenizatório.

Diante do exposto, é que o Autor se vale da presente via, objetivando o pagamento da complementação do valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE.

3- DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.495/09. Vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

Contudo, conforme supracitado a requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, não efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei nº 11.945/09, se absteve de realizar o pagamento indenizatório devido.

Logo, **resta de clareza solar que a Ré ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.**

A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame ora apresentado, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente. Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), O Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total



ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

3.1 - DO CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu fratura exposta no pé esquerdo, conforme documentos anexados.

O pagamento administrativo realizado pela seguradora foi de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais). (**Doc. 07- Comprovante de pagamento Administrativo**)

3.1.1 - CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

R\$ 13.500,00 x 100% = R\$ 13.500,00 – R\$ 675,00 = R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Conforme descrito, a parte Autora sofreu lesões permanentes, o que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, e deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

4 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

- a) A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e seguintes., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;



- b) A citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- c) A designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;
- d) A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- e) **A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), acrescida de correção monetária e juros legais.**
- f) A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.
- g) Requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos Bel's. André Luiz Rodrigues Barros, OAB/PE 50.585, e Maria das Graças L. A. T. S. Pragana, OAB/PE 51.927, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 06 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ BARROS
OAB/PE Nº 50.585-D

GRAÇA PRAGANA
OAB/PE Nº 51.927





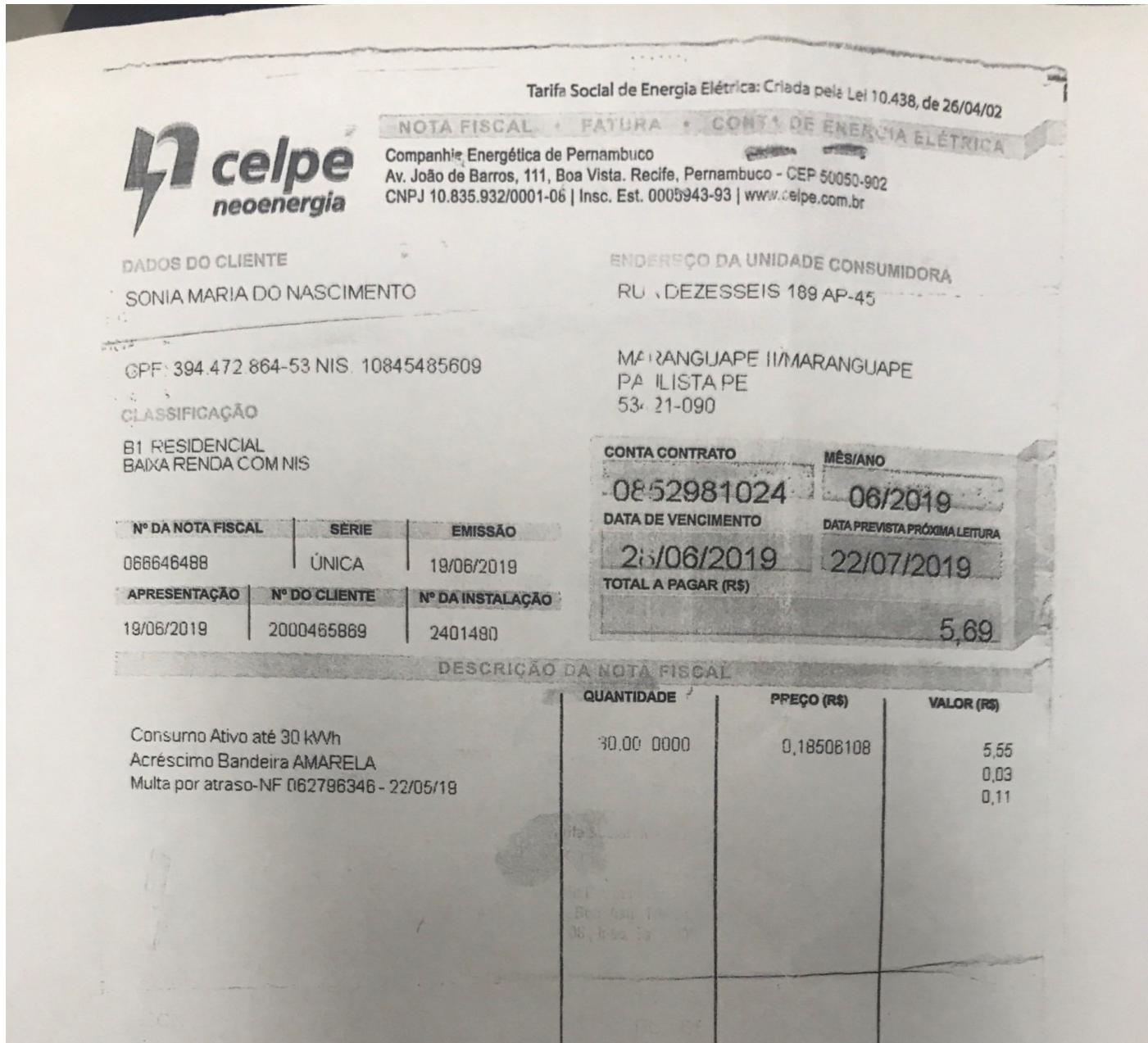
Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120617091914600000054257909>

Num. 55148176 - Pág. 1

Número do documento: 19120617091914600000054257909



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120617091925700000054257910>

Num. 55148177 - Pág. 1

Número do documento: 19120617091925700000054257910

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, repositor, portador do registro geral n. 7.240.348 SDS/PE e devidamente inscrito no cadastro de pessoa física n. 080.708.074-82, residente e domiciliado Rua 16 (Dezesseis), n. 189, Apt 45, Maranguape, Paulista/PE, CEP 53421-090., Estado de Pernambuco , por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos legais.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

Nilson Correia do Nascimento Jr.

NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120617091925700000054257910>

Num. 55148177 - Pág. 2

Número do documento: 19120617091925700000054257910

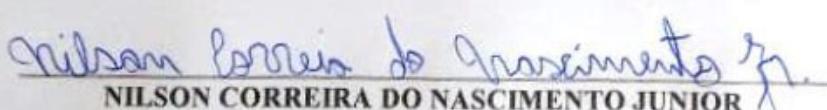
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, repositor, portador do registro geral n. 7.240.348 SDS/PE e devidamente inscrito no cadastro de pessoa física n. 080.708.074-82, residente e domiciliado Rua 16 (Dezesseis), n. 189, Apto n. 45, Maranguape, Paulista/PE, CEP 53421-090.

OUTORGADOS: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BARROS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 50.585 D, com endereço profissional na Rua Santa Cruz do Capibaribe, 303, Bl 02, Apto 04, Portal dos Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54368-060 e MARIA DAS GRAÇAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SÁ PRAGANA, brasileira, solteira, Advogada, OAB/PE 51.927 D, com endereço profissional à Rua da Aurora, 1035, Santo Amaro, Recife/PE

PODERES: O OUTORGANTE confere aos outorgados poderes da cláusula *ADJUDICIA ET EXTRA* para representá-lo perante qualquer Juizo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 04 de DEZEMBRO de 2019.


NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, repositor, portador do registro geral n. 7.240.348 SDS/PE e devidamente inscrito no cadastro de pessoa física n. 080.708.074-82, residente e domiciliado Rua 16 (Dezesseis), n. 189, Apt 45, Maranguape, Paulista/PE, CEP 53421-090., Estado de Pernambuco, **DECLARO**, nos termos da Lei nº. 13.105/15, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife/PE, 04 de dezembro de 2019.

Nilson Correia do Nasimento Jr.
NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO - DP24ªCIRC
DIM/7ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0114006901

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/08/2019** às **11:31**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia **30/6/2019** às **15:30**

Fato ocorrido no endereço: **AV OLINDA, VARADOURO, OLINDA - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**. Próximo a: **BAIRRO DE VARADOURO (BAIRRO), 1 - Bairro: VARADOURO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ADEILDA LIMA DE SANTANA** Pai: **NILSON CORREIA DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **17/3/1989** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7240348/SDS/PE (RG), 08070807482 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **REPOSITOR** Telefones Celulares: **- 983055799**

Residencial: **RUA 16 N° 189, MARANGUAPE II, PAULISTA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE MARANGUAPE II, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: MARANGUAPE - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE OLINDA (BAIRRO), 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX 150** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: **KGU7632** (PERNAMBUCO/PAULISTA)
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010**

Complemento / Observação

NFORMA QUE NA DATA DESCrita NESTE B.O ESTAVA TRAFEGANDO EM SUA MOTO NO BAIRRO DO VARADOURO NO SENTIDO DO RECIFE, QUANDO UM ÔNIBUS NÃO IDENTIFICADO O TRANCou, E O MESMO DESEQUILIBRou E COLIDIU COM O MEIO FIO. CAINDO E SOFRENDO UMA FRATURA EXPOSTA EM DOIS DEDOS, ELE FOI SOCORRIDO PELOS BOMBEIROS PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **CLAUDIO ALVES DE SOUZA** - Matrícula: **296954-8**





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2019APH000904 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR , 30 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 7240348 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 080.708.074-82, residente à RUA 16, nº 189, , MARANGUAPE II, PAULISTA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 30/06/2019, por volta das 15:10 hs, no endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 145, VARADOURO OLINDA -PE, referente a um(a) QUEDA DE MOTOCICLETA , envolvendo MOTOCICLETA HONDA/NXR150BROS MIX ESD/ PRETA/ PLACA: KGU-7632-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR , inscrito sob o CPF nº 080.708.074-82 e Registro Geral nº 7240348, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT FAUSTO; MAT.: 798324-7. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO . Registrado(a) com o prontuário nº 1447720. Ficou aos cuidados do médico JOÃO PAULO LIMA, registro 24793. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 25/07/2019

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000904*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120617091956300000054257913>

Num. 55148180 - Pág. 3

Número do documento: 19120617091956300000054257913



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1447720/2019.

NOME: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR.

Foi atendido às 15h38 do dia 30.06.2019.

Diagnóstico provável: Fratura exposta ossos mióticos.

(cicatrizes cicatrizadas).

Tratamento realizado: lavagem + fixação de 3-4º de
craio fio a K. + curativo.

Ex miótico

Obs. Acto esmolar - 04/07/19

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 25/07/19.

SES - Hospital da Restauração.
Dr. Carlos Paiva
Médico do SAMT
CRM-9946

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/31815572

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912061709196900000054257914>

Num. 55148181 - Pág. 1

Número do documento: 1912061709196900000054257914



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO: 1684034	ATENDIMENTO: 01447801
DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1989	FOI ATENDIDO EM: 30/06/2019 ÀS DATA DA ALTA: 04/07/2019 ÀS 11:39	

Diagnóstico Provável:

PACIENTE VITIMA ACIDENTE MOTOCICLETA EM VIA PUBLICA
FRATURA EXPOSTA DE PE ESQUERDO. CID 10 S92

Tratamento Realizado:

FIXACAO DE 3 E 4 QDE COM FIO DE K
CURATIVO DIARIO
ANTIBIOTICOTERAPIA

Observação:

ALTA DA ORTOPEDIA
ANALGESIA
ANTIBIOTICO VO POR 10 DIAS
CURATIVO DIARIO
AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES ELABORAIS POR 30 DIAS

Encaminhado para:

- 1) RETORNO AO AMBULATORIO DE ORTOPEDIA PARA DR FERNANDO ARTEIRO (Após 3 meses)

Dr. Stanley Damas Napoléon
MÉDICO
CRM-PI 7472

Dr. Fernando Arteiro
MÉDICO
CRM-PI 7472

FRANCISCO STANLEY DAMAS NAPOLEAO - CRM: Nº 7472

Recife, 04, JULHO ,2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912061709196900000054257914>

Num. 55148181 - Pág. 2

Número do documento: 1912061709196900000054257914

SINISTRO 3190647583 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

CPF/CNPJ: 08070807482

Posição em 06-12-2019 16:47:24

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/12/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 06/12/2019 17:09:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120617091981700000054257915>

Num. 55150632 - Pág. 1

Número do documento: 19120617091981700000054257915